

# O BRACARENSE.

Preço d'Assignatura  
 Por anno..... 2\$000 réis  
 „ 6 mezes.... 1\$100 „  
 „ 3 „ ..... \$600 „

Publica-se todas as Terças e Sextas feiras.

— Folha avulso. 30 rs.—Anuncios por linha. 25 rs.—Repetição. 20 rs.—Correspondencia 30 rs.—  
 para os Senhores Assignantes 20 reis.

E com estampilha  
 Por anno..... 2\$520 réis  
 „ 6 mezes.... 1\$360 „  
 „ 3 „ ..... \$730 „

## EXTERIOR.

A questão hispano-marroquina é a que presentemente atrahê maior attenção publica.

As hostilidades já se romperam, mas ainda não ha noticia de batalha de nome.

Por em quanto os exercitos mouro e catholico não se tem medido em campo razo.

No dia 21 de Novembro, o general Echague n'um reconhecimento, sobre a estrada de Tetuan, encontrou 700 bombas, que mandou levar para Ceuta, por se acharem em estado de servir.

O general, no dia 23 ficava no Serralho, posição importantissima.

Segundo noticias de Madrid, na tarde de 25, os marroquinos renovaram o ataque de 22 á posição do Serralho, mas não a tomaram.

A respeito desta questão, nada mais adiantam os jornaes.

Quanto á italiana, diz um despacho de Paris, de 22, que se trocaram na vespera as ratificações dos tractados de Zurich entre os plenipotenciarios da Austria, França e Sardenha.

Espera-se a reunião do Congresso em Paris, e consta que vão fazer-se os convites para elle.

Um despacho de Londres, da mesma data, falla no consentimento de Napoleão sobre a regencia de Buoncompagni com a condição de ficar ao congresso a liberdade de decidir sobre os destinos da Italia Central.

Um despacho de Turin, d'egual data, noticia que a demissão de Garibaldi fora mal recebida em Bolonha, onde produziu manifestações populares, que terminaram, declarando o bravo general, que retirara do serviço, mas voltaria ao combate, se acaso o rei da Sardenha chamasse de novo ás armas o povo italiano.

De tudo isto se collige que muito longe ainda está a paz dos italianos, e que os preliminares de Villa Franca serviram apenas para um largo armisticio.

Segundo o «Monitor», a missão de Buoncompagni na Italia Central não tem caracter de regencia, limitando-se os seus poderes a fazer sustentar a ordem, sem prejudicar de modo algum as questões reservadas á decisão do congresso.

A reunião d'este, diz-se, que será no primeiro de Janeiro.

O «Monitor» é a voz de Napoleão; os jornaes inglezes, porem, consideram o congresso uma assemblea consultiva unicamente.

Sendo assim, as suas deliberações não obrigarão.

Em Inglaterra, receia-se muito uma invasão franceza; na Alemanha, uma guerra europea.

Pelo «Times» consta que o governo inglez decidira augmentar o exercito com a formação de novos batalhões em 35 regimentos.

Veremos o que resulta do congresso.

## BRAGA 1 DE DEZEMBRO.

AGRADECEMOS ao *Vimaranense* os seus em-  
 boras.

Está satisfeito o que pede a boa educação, e collegiatura.

Agora voltemos á polemica encetada. Não redarguiremos, se o collega nos tivesse, no seu artigo de 24 de Novembro, mostrado a justiça da sua causa. Permitta-nos o collega esta franqueza:

Não estamos ainda convencidos d'ella.

Esta questão é de grande momento; envolve muitos interesses. Empenhados n'ella, havemos d'esgotar todos os meios para que se resolva d'um modo conveniente e vantajoso a todos.

Não nos fascina nem illude o amor á terra natalicia.

Olhamos as coisas de mais alto. Arrastam-nos a esta posição considerações economicas e commerciaes.

Convença-se o collega que, se nascessemos no Berço da Monarchia, pugnariamos por uma estrada que cortasse os concelhos de Guimarães, Fafe e os dous Bastos para se lhes dar a vida de que carecem, mas reconheceriamos que a de 1.<sup>a</sup> classe, que deve ligar esta provincia com o norte de Traz-os-Montes, deveria ter outra directriz.

Na escolha das directrizes tem de attender-se ás condições technicas, economicas e commerciaes. N'isto concorda o collega.

As primeiras são do dominio da engenharia, e se nos quizermos fundar na opinião d'homens technicos, pelo que respeita á estrada em questão, a directriz que reúne mais vantagens, é por Braga, Quatro Irmãos, Ponte de Mem-Gutterres e Cavez.

Vimos uma memoria d'um habil engenheiro, sobre o assumpto, que nos faz optar por esta. Note o collega que n'essa memoria se falla extensa e minuciosamente da estrada do Porto a Chaves, e se apontam cinco directrizes.

Parece ao collega que pretendemos que a sua terra fique desfavorida n'esta empreza d'estradas contractadas com Charles Langlois. Collige-se isso do primeiro periodo do seu artigo.

Não temos essa pretensão, e a prova é que hoje optamos pela directriz, pelos Quatro Irmãos, que ha-de ser atravessada pela estrada que deve abrir-se desta para essa cidade. Os Quatro Irmãos distão pouco de Guimarães.

Pedimos ao collega que deixe as apprehensões, que a tal respeito concebera.

O collega, tendo em vista as condições economicas e commerciaes, que devem attender-se nas directrizes, apresenta como primeira consideração— a *necessidade de estabelecer o equilibrio da população e riqueza.*

D'accordo.

Quer que a industria da sua terra seja superior á de Braga. Não podemos concordar.

Os dados estatisticos que temos sobre o assumpto desfavorecem os seus calculos.

Já em o nosso artigo, de 14 de Novembro, fizemos sentir que, partindo a estrada directamente de Braga para Chaves são mais protegidos os interesses de 95,975 fogos, do que partindo de Guimarães.

O equilibrio de que o collega falla só no primeiro caso é que pôde bem estabelecer-se.

Fallemos da industria de Guimarães, que o collega tanto encarece.

Diz o collega:

« Guimarães vive só da sua industria que especula em oito ramos diferentes, alguns dos quaes a teem tornado conhecida em todos os mercados do reino e nos melhores do imperio do Brazil. »

Respondemos: Braga tem mais, e os artefactos das suas fabricas são muito procurados interna e externamente.

As nossas fabricas de chapéos, de que se faz grande exportação para o Brazil, e em que se emprega quasi todo o bairro de S. Victor, valem tanto, pelo menos, como toda a cutilaria e fabricação de couros da terra do *Vimaranense*.

Temos fabricas de pregos e tacha em grande escala.

Não passa um dia que d'elles se não façam grandes remessas para as terras do Minho, Traz-os-Montes, Beira, o Brazil.

Occupam-se nesta industria logares inteiros das freguezias de S. Jeronimo, S. Martinho, e d'outras d'este concelho.

Temos uma ourivesaria de valor. E' verdade que a de Guimarães é maior.

Temos uma rua de latoeiros, e entre elles artistas de grande habiidade.

Temos fabricas de tecidos de seda, linho, lã e algodão.

A fabricação dos pentes em Braga é tambem de consideração, e não o é menos a das camisolas de lã, em que se empregam dous terços das mulheres pobres da cidade, e de que retiram os meios de subsistencia.

Braga tem quatro typographias, uma prensa de trocuro, e uma lithographia, que trabalham constantemente; um estatuario cujas obras tem sido admiradas e premiadas em diversas exposições.

Braga tem vestimenteiros que se empregam dia e noite em obras para todo o arcebispado. Tem oito encadernadores de livros; sete fabricas de violas; duas soberbas fabricas de sinos; bastantes de tinturaria, de caldeireiros, de serigueiros; algumas de chapelaria de seda, e muitas outras de que não fazemos menção para não tornar mais longo este artigo.

Guimarães é uma terra muito importante, muito rica, e muito industrial, é

verdade. Tem ramos d'industria que não ha em Braga; mas faltam-lhe outros, que tornam Braga muito notavel e de mais consideração ainda.

Em commercio é Braga muito superior. Ha seculos que, entre esta cidade e o norte de Traz-os-Montes, as transacções commerciaes crescem.

E ha-de Braga ficar fóra da communhão dos grandes interesses economicos e commerciaes, desviando-se-lhe das portas a principal arteria, a primeira via de comunicação para Traz-os-Montes? Collega, não o cremos.

Leve-se a estrada de Braga a Chaves pelos *Quatro Irmãos*, como o requerem os principios da sciencia, e os grandes centros commerciaes e industriaes das duas provincias; faça-se a de Braga a Guimarães do modo projectado, e tudo ficará como deve.

A industria de Guimarães terá o desenvolvimento preciso, e á de Braga e ao seu commercio succederá o mesmo.

Por fóra d'aqui, parece-nos que se não anda bem.

Na mala-posta de quarta feira chegou a esta cidade o snr. Guilherme Antonio Correa, que se acha hospedado no Hotel-Real, na rua de S. João.

Este notavel pintor, discipulo de Horacio Vernet, Paulo de Laroche, Yvon e Flandrin com os quaes em Pariz estudou a arte, vem copiar aqui algumas vistas, e em seguida partirá para Barcellos Vianna, Caminha e Vallença com o mesmo fim.

Durante a sua estada em Braga propõe-se tambem a tirar retratos. É de crer que os nossos patricios se aproveitem do pincel, brilhante e correcto, do pintor portuense, porque tarde terão entre si um artista de tanto merecimento.

## PARTE OFFICIAL.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

#### Lei eleitoral.

DOM PEDRO por graça de DEUS, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A eleição dos deputados continuará a ser feita em conformidade das disposições do Decreto eleitoral de 30 de Setembro de 1852, na parte em que deixarem de ser alteradas por esta lei.

Art. 2.º São eleitores, e para isso considerados como tendo a renda da artigo 5.º, n.º 1.º, do Decreto eleitoral:

§ 1.º Os que no ultimo lançamento immediatamente anterior houverem sido collectados:

1.º Em 10\$000 reis de decima de juros ou de quaesquer proventos de empregos das camaras municipaes, misericordias ou hospitaes;

2.º Em 1\$000 reis de decima industrial ou de qualquer outra contribuição directa.

§ 2.º Os proprietarios ou uso-fructuarios que no mappa de repartição do anno immediatamente anterior houverem sido collectados:

1.º Em 5\$000 reis de contribuição predial e additionaes respectivos de predios rusticos ou urbanos arrendados;

2.º Em 1\$000 reis de contribuição predial e additionaes respectivos de predios rusticos ou urbanos não arrendados.

§ 3.º Os cultivadores ou exploradores de predios rusticos ou urbanos que no mappa de repartição do anno immediatamente anterior houverem sido collectados em 1\$000 reis

de contribuição predial e respectivos additionaes.

§ 4.º Os senhorios directos, censoistas ou pensionistas por qualquer outro titulo, por conta dos quaes os emphyteutas, censoarios ou pensionados correlativos houverem sido collectados no mappa de repartição do anno immediatamente anterior em 10\$000 reis de contribuição predial e respectivos additionaes, que tenham direito a deduzir em virtude da disposição do § unico do artigo 8.º do Decreto com força de lei, de 31 de Dezembro de 1852, respectivo á mencionada contribuição.

§ 5.º Os designados no artigo 6.º § 2.º do citado Decreto de 30 de Setembro de 1852.

Art. 3.º São elegiveis, para isso considerados como tendo a renda do artigo 10.º § unico, n.º 3.º, do mesmo Decreto:

§ 1.º Os que no ultimo lançamento immediatamente anterior houverem sido collectados:

1.º Em 40\$000 reis de decima de juros ou de quaesquer proventos de empregos das Camaras Municipaes, Misericordias ou Hospitaes;

2.º Em 4\$000 rs. de decima industrial, ou qualquer outra contribuição directa.

§ 2.º Os proprietarios ou uso-fructuarios que no mappa de repartição do anno imediatamente anterior houverem sido collectados:

1.º Em 20\$000 reis de contribuição predial e additionaes respectivos de predios rusticos ou urbanos arrendados;

2.º Em 4\$000 reis de contribuição predial e additionaes respectivos de predios rusticos ou urbanos não arrendados.

§ 3.º Os cultivadores ou exploradores de predios rusticos ou urbanos que no mappa de repartição do anno imediatamente anterior houverem sido collectados em 4\$000 reis de contribuição predial e respectivos additionaes.

§ 4.º Os senhorios directos, censoistas ou pensionistas, por qualquer outro titulo, por conta dos quaes os emphyteutas, censoarios ou pensionados correlativos houverem sido collectados no mappa de repartição do anno imediatamente anterior em 40\$000 reis de contribuição predial e respectivos additionaes, que tenham direito a deduzir em virtude da disposição do § unico do artigo 8.º do Decreto com força de lei de 31 de Dezembro de 1852, respectivo á mencionada contribuição.

§ 5.º Os designados no artigo 11.º § 2.º do mesmo Decreto de 30 de Setembro de 1852.

Art. 4.º Todos os funcionarios que, pelo artigo 12.º do mesmo Decreto, são inelegiveis, e não podem por isso ser votados para deputados na area e durante o tempo da sua administração ou jurisdicção, continuam a permanecer no estado de ineligibilidade para as funções legislativas, naquellas circumscripções, por espaço de seis mezes, depois de terem sido, a requerimento seu, exonerados ou demittidos de seus respectivos empregos, contados da data da sua exoneração ou demissão.

Art. 5.º São incompativeis com o lugar de deputado para os effeitos do artigo 15.º do Decreto de 30 de Setembro de 1852 todos os empregos militares do ultramar, e todos os logares de Juizes do ultramar, tanto da primeira como da segunda instancia.

§ 1.º Os Juizes de Direito do ultramar, tanto da primeira como da segunda instancia que optarem pelo lugar de Deputado, deixarão vagos os seus empregos, ficando com tudo no respectivo quadro: sem exercicio, nem vencimento de ordenado ou antiguidade, para, finda a legislatura, serem collocados convenientemente.

§ 2.º Não aceitando o novo lugar que o Governo lhes designar, incorrerão na pena de exclusão do mesmo quadro.

Art. 6.º As commissões do recenseamento são eleitas pelos quarenta maiores contribuintes do concelho ou bairro.

Art. 7.º Os quarenta maiores contribuintes do concelho ou bairro são recenseados pelas commissões do recenseamento, do mesmo modo que o são os eleitores e elegiveis, e com os mesmos recursos para os tribunaes.

§ 1.º Para esse fim se abrirá mais uma casa no livro do recenseamento original, e se tirará uma cópia, que se affixará com a dos eleitores e elegiveis na porta da igreja.

§ 2.º A collecta que confere este direito é a designada no § 2.º do artigo 21.º do Decreto de 30 de Setembro de 1852.

§ 3.º A Camara municipal convocará os quarenta maiores contribuintes para o dia 14 de Janeiro.

§ 4.º Nas cidades de Lisboa e Porto o Presidente da Camara presidirá á eleição da commissão do bairro em que estiver situado o edificio da Camara, e ás dos outros bairros presidirão os Vereadores que a Camara designar.

Art. 8.º Sómente para a primeira eleição que se fizer da commissão do recenseamento, depois da publicação desta Lei, se formará a lista dos quarenta maiores contribuintes pelo modo indicado no artigo 21.º do Decreto de 30 de Setembro de 1852.

Art. 9.º A Commissão do recenseamento reunir-se-ha e instalar-se-ha em 18 de Janeiro.

Art. 10.º Até 14 de Fevereiro estará organizado o livro do recenseamento geral.

Art. 11.º Até ao dia 19 de Fevereiro serão affixadas na porta da igreja as cópias do recenseamento.

§ 1.º Estas cópias estarão affixadas e o livro original patente até ao ultimo dia de Fevereiro.

§ 2.º Até este ultimo prazo serão apresentadas todas as reclamações.

Art. 12.º Serão passadas dentro em quarenta e oito horas as cópias ou certidões que, segundo o § 4.º do artigo 31.º do Decreto de 30 de Setembro de 1852, as Auctoridades ou Repartições publicas eram obrigadas a passar dentro em vinte e quatro horas.

Art. 13. As reclamações serão decididas pelas Commissões até ao dia 6 de Março, e as alterações provenientes destas decisões adicionadas ao recenseamento.

Art. 14.º As alterações serão publicadas por editaes affixados na porta da igreja no dia 7.

Art. 15.º O livro do recenseamento assim alterado estará patente até ao dia 15 de Março, e as copias das alterações affixadas na porta da igreja.

Art. 16.º O recurso para o Juiz de direito da camarca interpõe-se até ao dia 21 de Março.

Art. 17.º Os Juizes decidirão estes recursos, que serão entregues aos reclamantes até ao dia 25 de Março.

§ 1.º Estas decisões serão notificadas até 2 de Abril,

§ 2.º As commissões farão no recenseamento todas as rectificações determinadas nos despachos dos Juizes de direito até 4 de Abril.

§ 3.º No dia 5 serão publicadas por editaes, affixados na porta da igreja, as rectificações que se houverem feito.

Art. 18.º As commissões de recenseamento farão nelle todas as mais alterações que forem julgadas pelos tribunaes, e que lhes forem apresentadas até 30 de Junho.

§ unico. O recenseamento assim revisto durará desde este dia até 30 de Junho do anno seguinte, e servirá para se fazerem por elle todas as eleições que tiverem logar nesse intervallo, quer sejam de deputados, quer de quaesquer empregos municipaes ou parochias.

Art. 19.º Concluido definitivamente o recenseamento, a commissão enviará immediatamente ao Governo, por via do Governador civil, uma synopse, por freguezias, do numero dos eleitores, e outra dos elegiveis, comparada com a do anno immediatamente anterior.

§ unico. O Governo publicará na folha official esta synopse, logo que a tenha recebido.

(Continúa.)

## CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

MAIS uma vez conseguiu a calunnia introduzir-se no templo da justiça e ser ahi ouvida e fazer opprimir a innocencia, até que levada a tribunal necessario, e alli mais attentamente observada, conhecida e desmascarada, foi expulsa, e corrida, e a innocencia lavada da mancha com que aquella quizera conspurcal-a. O Ill.º snr. João.

Manoel de Sousa, habil e acreditado Medico-cirurgico da Feira Nova d'Amares, traiçoeiramente denunciado por manejos de seus inimigos, como reo d'um crime imaginario, foi querelado, pronunciado, e encarcerado. Recorreu para a relação do districto, e foi alli mandado despronunciar, e ser posto em liberdade. E' pena, Snr. Redactor, que um falso denunciante, que motiva, ainda que temporariamente, o vexame, a oppressão, e o soffrimento d'um cidadão pacifico e honesto como o sr. Souza, não soffra um grave castigo que rigorosamente devia ser imposto aos que se prestão a tão vil officio, como o de falso delator. Este acontecimento ainda que abominavel, longe de deprimir o sr. Souza, serviu para mais o realçar e fazer-lhe conhecer que é grande o numero dos seus amigos e affeioados. Estes não só o visitaram amiudadas vezes na sua reclusão, mas aquelles, que tiveram noticia do dia da sua salida de Braga, alli se apresentaram e o acompanharam até sua casa, formando uma numerosa e luzidia comitiva de mais de quarenta cavalheiros, de Braga, Villa Verde, e Amares, entre os quaes se viam algumas das pessoas mais notaveis do seu concelho, e muitos outros concurreriam, se motivos ponderosos os não estorvassem. Este acompanhamento, o continuado estourar de numerosos foguetes, e excellente banda de musica que esperava o snr. Souza, na passagem do Cavado e o acompanharam até a Feira Nova, o grande concurso de povo que alli o esperava com lindos arcos de flores, e as nuvens de rozas, com que o cobriram, lhe deram um dia de prazer e de triumpho, que seria bastante para envergonhar e fazer arrependor os seus inimigos, se o presenciassem, e para fazer esquecer ao sr. Souza os soffrimentos que estes lhes cauzaram, se não foram tão prejudiciaes e aggravantes.

Rogo-lhe, sr. redactor, o obsequio de dar publicidade a estas linhas no seu periodico, pelo que lhe ficará agradecido um seu assignante, e amigo fiel do snr. Souza.

\*\*\*\*

Snr. Redactor.

PODENDO acontecer, que algum dos aduladores do sr. João Manoel de Souza, medico-cirurgico da Feira Nova, tente taxar de injusta a acção crime, sobre a tentativa de suborno de testemunhas, contra o mesmo adduzido por Apolonia Thereza da Silva, em virtude da qual fôra o mesmo pronunciado sem fiança, para que o publico tenha perfeito conhecimento de que se deu o facto preparatorio para o suborno, e que por isso não ficou o mesmo isento de ter acarretado sobre si o labéo ignominioso de semelhante attentado; rogo por isso a v. se digne dar logar no seu acreditado periodico ao accordão do tribunal a que foi sugeito; aguardando a resolução do tribunal superior a que se acha affecto.

\*\*\*\*

Povoa de Lanhoso.

Aggravamento de Instrumento crime — Aggravante João Manoel de Souza — Aggravada Apolonia Thereza da Silva e o Ministerio Publico.

ACCORDÃO

Accordão em Relação e conferencia etc. Que considerado o suborno, como especie de cumplicidade de falso testemunho, não pôde classificar-se crime, sem que o falso testemunho se tenha tentado ou consummado.

Os autos, não fornecem prova alguma do

testemunho falso, e ao contrario dos documentos junctos, se infere, que as testemunhas juraram ao que parece, o que entenderam ser verdade: em taes termos, não se dando existencia do crime, não havia logar o instaurar-se um processo criminal; e muito mais a pronunciar-se pessoa alguma, por factos que a Lei não incriminava.

Accresca que suppondo-se ter o aggravante tentado commetter o pertendido subôrno, por meio d'um mandatario, bastava não ter este acceitado o mandato ou a associação preparatoria para se levar a effeito o crime, para que todo esse facto não podesse passar de simples acto preparatorio, que nos termos do artigo 10 do Codigo Penal, não é possível, se não por excepção; caso que se não verifica na especie dos auctos.

Portanto, provendo, emende o juiz o seu despacho, e mande que o aggravante seja posto em liberdade; quando por tal não esteja prezo; e desta forma fica prejudicado o aggravamento sobre a denegação da fiança: as custas pela aggravada. Porto 14 de Novembro de 1859. Norton vencido, Cerqueira, Sarmiento vencido, Figueiredo, Sousa.

(COMMUNICADO)

Muito Nobre, Antiquissima e Bella cidade de Braga.

Á fé, que se dignou V. Graça, como Rainha d'entre Douro e Minho, e sempre a famosa *Bracara Augusta*, de priscas e romanticas recordações, a que vio nascer e nutrir em seu seio as bemaventuradas nove gêmeas filhas de *Lucio Cayo Attilia* e de *Calsia*; a que vio correr a porca preta, e decapitar o moço Victor, pelas mãos do proprio pae no sitio das *Degoladas*, etc. etc. dignou-se pois em 15 do corrente (1), conferir-me o titulo de Barão!..... de Barão!!! ora esta! mas não acha V. Graça, que n'um velho, como eu, que tem visto decorrer mais seculos sobre a cabeça grisalha do que conta d'existencia a Monarchia Portugueza, que foi o *carcereiro* de sua primeira Rainha, e que rechaçou todo o poder de Galiza, n'um assedio pertinaz, lhe não cae bem semelhante titulo, que traz hoje sempre comsigo a idéa associada de *janota*, com o frescor e cheiro d'um *tortulho* de terra nova? então porque?!.... Só porque eu disse (e ainda o repito) que, continuando a factura da *estrada do sul*, sem que simultaneamente se comece, corra e acabe a que, d'essa cidade, deve por aqui e Cabeceiras directamente comunicar com Chaves e reino visinho—*adeus minhas commendas*—lá vae a cidade de Braga: e V. Graça, n'esse caso, o que lhe resta é atirar com o *capacete*, *escudo*, *arnez* e *lança* ao meio da rua, atar um lenço de *toucas* na cabeça, pegar n'uma *roca* e fiar roliças maçarocas de linho gallego, e nada de córar, porisso; porque Penélope também tecia as suas téas lindamente, e nunca deixou de ser rainha da ilha Itaca, se bem que pobre; assim como V. Graça continuará a sel-o também de *Braga desmantelada*.

Pela minha parte não é muito então, que me deixe escorregar por este penêdo gigante abaixo, e assim acabe *esmigalhado* lá no abysmo

Ora pois, senhora, V. Exc.<sup>a</sup>..... outra pieguice, também da moda oh!

« Aquelle tu e vós quando algum dia  
« Avia em Portugal sinceridade »

tem por certo mais nobreza, sem comparação, na minha boca. Não porque eu deixe d'apreciar os progressos d'invenção d'esta idade, que são, na verdade, assombrosos!

(1) Vide *Bracarense* n.º 445 de sexta feira, 25 do corrente.

mas estas *ninharias* d'excellencias, senhorias, eminencia, etc. e tantas cousas que por ahí vão espalhadas por esses sertões, aborrecem-me sinceramente e não as posso pronunciar: (Desculpe V. Graça este episodio) por tanto terminarei assim. Vós, Senhora, não vos despeiteis, por eu não acceitar o *Titulo*, com que me quizesteis honrar, porque deveis saber que, para mim, só quadra bem e é competente o de

Castello de Lanhoso.

Minha situação 27 Novembro de 1859.

## BOLETIM NOTICIOSO.

*Foi suspenso.* — O snr. Luiz A. da Fonseca foi suspenso do exercicio do logar d'administrador do conselho da Povoa de Lanhoso, e substituido interinamente pelo snr. Souza, proprietario do mesmo concelho.

*Fallecimento.* — Falleceu, no dia 27 do mez passado em Leiria, o juiz de direito daquelle comarca, o snr. Francisco Pedro Alexandrino de Macedo.

*Melhoras.* — Temos a satisfação de noticiar que s. ex.<sup>a</sup> rd.<sup>ma</sup> o snr. D. Antonio. Bernardo d'Affonseca Moniz, digno Bispo do Porto, está livre de perigo, e, segundo a opinião dos facultativos que lh'assistem, deve restabelecer-se em poucos dias.

*Chegada.* — O snr. doutor Alves Vicente chegou effectivamente ante-hontem na malaposta. Consta-nos que se vae entregar á advocacia, e deixar a politica.

Fará bem; porque esta só lhe tem dado desgostos e grandes prejuizos.

*Eleição em Vieira.* — Pelas ultimas noticias d'alli, sabemos que vingou a lista da camara e juiz ordinario em opposição á do snr. Francisco Manoel d'Andrade Magalhães Machado, ex-administrador d'aquelle concelho.

*Lei eleitoral.* — A nova vem publicada no *Diario* n.º 21. Este districto fica com 12 circulos. O de Vianna com 8.

*Desembarque.* — Desembarcou em Lisboa, no dia 23, o principe Leopoldo, irmão da falecida Rainha, a Snr.<sup>a</sup> D. Estephania.

S. M. El-Rei o snr. D. Pedro 5.º, e S. M., o snr. D. Fernando, e S. A. o snr. duque do Porto, assistiram ao desembarque.

Tambem desembarcou, por essa occasião, a princeza russiana Olga Dolgoruski.

Ambos foram recebidos com as honras do estylo.

*Candidaturas.* — Consta que se propoem a deputados por esta cidade o snr. doutor Custodio de Faria, e Soares Russel; pelo circulo 10.º o snr. D. Luiz d'Azevedo, e conselheiro Francisco Manoel da Costa; por Guimarães o snr. Visconde de Pindella; por Cabeceiras e Vieira o snr. doutor Guilherme Augusto P. de Carvalho; por Fafe o snr. Ferreira de Mello; por Cellorico o snr. Domingos de Barros, e Joaquim Bernardino Cardoso; por Barcellos e Espozende os snrs. Martens Ferrão, e L. A. Rebello da Silva; por Villa Nova de Famellicão, o snr. D. Rodrigo de Menezes, o qual também dizem se propoem por Guimarães; por Villa Verde o snr. Antonio Feio de Magalhães Coutinho, e conselheiro José Bernardo da Silva Cabral, que, segundo consta, vae ser proposto também pelo circulo 10.º

*Instrução primaria.* — Foram postas a concurso por 60 dias, desde (30) do passado, as cadeiras d'instrução primaria (1.º grau) de S. Bartholomeu da Esperança, S. João de Brito, Tibães, com assento em Padim da Graça, e Valdeu neste districto.

*Caminhos de ferro.* — Chegou a Lisboa o empresario D. José Salamanca, e consta que prescinde das modificações, que havia proposto a alguns artigos do contracto para a construção das linhas ferreas para o Porto e Hispanha.

*Curador dos orphãos do Porto.* — Lê-se no *Commercio* que fôra nomeado o snr. doutor Francisco Teixeira Sampaio.

*O snr. coronel Leote.* — Chegou a Vianna para commandar o 3.º d'infanteria, e já tomou o commando.

*Concurso.* — Abriu-se por 60 dias, para

o provimento do lugar de Delegado do P. R. na comarca de Ponta Delgada, vago em virtude da transferencia do bacharel José Ferraz Tavares do Pontes.

Telegraphos electricos. — Rendeu o d'esta cidade no mez de Novembro ultimo de despachos particulares..... 47\$870  
Dito de despachos officiaes e que não pagão taxa..... 33\$110

Somma total..... 80\$980

## Publicações litterarias.

### GUIA ELEITORAL.

Está no prelo, e pôr-se-ha á venda na proxima quinta feira, o decreto de 23 de Novembro de 1859, pelo qual se deve proceder no dia 4 de Janeiro proximo á eleição dos deputados por circulos d'um deputado, precedido das explicações precisas para melhor conhecimento dos eleitores, modelos d'actas, alterações, etc. etc.

Encontrar-se-ha na rua do Bomjardim n.º 650 e 651, onde desde já se acha a Guia Eleitoral de 30 de Setembro de 1852, a que se refere a nova lei d'eleições para deputados na maior parte dos seus artigos.

Quarta edição do Dictionario da Lingua Portuguesa de Eduardo de Faria. Refundida, correcta, e augmentada por D. José Maria d'Almeida e Araujo Correia de Lacerda.

Publicou-se a 7.ª serie contendo 16 folhas de 8 paginas com 384 columnas de texto, a qual já comprehende a letra 2.

Os srs. assignantes que recebem a obra ás Séries, e estão em atrazo na sua recepção, queiram reclamar as que lhe faltarem, a fim de se evitarem duvidas no futuro.

Assigna-se, unicamente, em Lisboa no escriptorio do edictor, F. A. da Silva, rua dos Douradores n.º 31 E, 2.º andar. No Porto, na loja do sr. Jacintho Antonio Pinto da Silva, rua das Hortas n.º 144. Em Coimbra, na loja do sr. A. Posselius, na Calçada, e em Aveiro, na loja do sr. Ernesto Augusto Ferreira, e em Braga, na do sr. Germano Joaquim Barreto.

### A Primavera, semanario recreativo.

Publicou-se o 3.º numero d'este jornal, cujas paginas são francas aos escriptos de seus assignantes.

#### Preço da assignatura.

Para o Porto ..... 100 rs. por mez.  
Para as provincias (pago adiantado) franco de porte..... 120 rs. por mez.

Assigna-se, no Porto, na livraria do snr. Jacintho Antonio Pinto da Silva ás Hortas n.º 144, onde deve ser dirigido todo e qualquer escripto, em carta fechada, ao proprietario.

### REPORTORIO DO BORDA DOURO PARA 1860.

Acham-se promptas as fôrmas deste acreditado reportorio, na typographia do seu publicador C. Gandra, no Porto, rua de Entreparedes n.º 7, onde se recebem encomendas, que serão aviadas com toda a promptidão.

## AGRADECIMENTOS.

O bacharel João Marcos Dias, muito obrigado a todas as pessoas e Familias, que por occasião da molestia com que fôra incommodado, se dignaram visital-o, e mandar saber do seu estado, a todos agradece cordialmente, protestando-lhes seu reconhecimento, e eterna gratidão.

## ANNUNCIOS.

1477 **Q**uem souber d'uma perdigueira de caça toda branca, com uma ore-

lha amarella, e outra ás pintas, e um circulo amarello em um olho, e quem dêr noticias della, a José Antonio Teixeira Caixa, morador no largo da Sé desta cidade, se lhe dará boas alyças.

### Obras Publicas do Districto de Braga.

ESTRADA DE BRAGA A VALENÇA—2.ª SECÇÃO.

1478 **F**az-se publico, que no dia 12 do corrente pelas 10 horas da manhã na casa da Administração do Concelho de Villa Verde, se ha-de arrematar a quem por menos o fizer (caso convenha) o fornecimento de 1,500 metricos cubicos de pedra britada debaixo das condições que serão patentes no acto da arrematação, e que desde já poderão ser examinadas todos os dias não sanctificados desde as 9 horas da manhã até ás 5 da tarde na Secretaria da Direcção das Obras Publicas do Districto de Braga.

Portella do Vade 1 de Dezembro de 1859.

O chefe da secção,

Joaquim Pereira da Cruz.

1476 **U**m abbade d'uma freguezia, perto desta cidade, deseja permutar: Quem tiver os mesmos desejos, falle nesta Redacção.

### COMPANHIA DE CAVALLINHOS.

Chegou ha dias a esta cidade uma companhia de cavallinhos, debaixo da direcção de um bem conhecido artista portuguez.

Tendo recebido os applausos publicos, que tem merecido em todas as terras por onde tem andado, espera a protecção dos habitantes de Braga.

Esta companhia mandou levantar no centro do Campo de San'Anna um bem construido barracão, para na noite do proximo domingo principiar a funcionar. Como companhia nacional espera receber a consideração do publico Bracarense.

1473 **N**o estabelecimento de Antonio Francisco Gomes d'Aguiar, na rua da Fonte da Carcova n.º 20 a 20 B—Vendem-se boas luvas de pellica para senhoras e homens a 240 rs. (cada par) sapatos de borracha para senhora 700 rs., ditos para homem 800 rs.

### FREIRE CHAPELEIRO

Rua do Souto n.º 15,

1456 **T**em á venda um lindo sortimento de chapéos para senhora no ultimo gosto, por preços commodos.

N. B.—Incumbe-se de qualquer encomenda d'este genero, e toma conta de concertos tanto em sêda como em palha, responsabilizando-se pela promptidão e acieo.

PARA O RIO GRANDE DO SUL.

## O Patacho NOVO LIMA

1472 **S**eguirá no dia 15 de Dezembro. Para carga leve, e passageiros, tracta-se com Antonio Luiz Gomes de Lima, rua dos Inglezes n.º 29 e 30, 2.º andar, PORTO.

## CASA FELIZ.

### PORTO

LOTERIA DE LISBOA.

3.ª Extracção do 4.º trimestre.

### GRANDES PREMIOS

1.º Premio de 16:000\$000  
2.º Premio de 6:000\$000  
3.º Premio de 3:000\$000

NAS CASAS DE CAMBIO

DE

CUNHA & RORIZ, Cambista na rua das Flores n.º 1 e 2, junto á igreja da Misericordia, e defronte da companhia dos Vinhos, n.º 280, tem á venda bilhetes inteiros, meios ditos, quartos, oitavos e cautellas de 500 rs., 250, e 40 rs., da presente loteria, cuja extracção terá logar no dia 9 de Dezembro.

N. B. — Os mesmos venderam da loteria passada os seguintes premios em bilhetes inteiros, quartos, oitavos, e cautellas de 500 rs. 250 e 40 rs.

|          |          |         |          |
|----------|----------|---------|----------|
| N.º 2309 | 600\$000 | N.º 245 | 100\$000 |
| 8587     | 300\$000 | 864     | 100\$000 |
| 7396     | 300\$000 | 4153    | 100\$000 |
| 1862     | 200\$000 | 7251    | 100\$000 |
| 2319     | 100\$000 |         |          |

1298 **D**omingos Ferreira da Silva, com loja de Chapelaria no largo da Porta do Souto n.º 7 — acaba de receber um bom sortimento de chapéos de Palha á Camponeza, modernamente enfeitados (e sem enfeites), para senhora e homens, assim como caixas de linha e de doce, de todos os tamanhos; e outras muitas quinquilharias que vende por preços commodos.

O BACHARER F. J DA SILVA ARAUJO E MELLO.

BRAGA TYPOGRAPHIA UNIAO.

á Galeria n.º 12.